



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 796/2.000 – DE, 06 DE JUNHO DE 2.000.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 506/92, DE 24.04.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS)”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 506/92, de 24.04.92, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de ISS – Imposto Sobre Serviços – aos cofres do Município, até a data de 31.12.2000, os proprietários de Táxis, carrocinhas e caminhões, lotados no ponto de frete desta cidade”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 06 DE JUNHO DE 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração